



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2025

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES PARA O PERÍODO DE
2026 A 2029”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno
desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e
o Executivo Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos Anexos I, II, III e IV.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de Lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada as ações e serviços públicos de Saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços público de saúde, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do Parágrafo Único do art. 210 da Lei Orgânica, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 10 do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de lei específica.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados. Parágrafo Único – Os valores e quantitativos referentes aos exercícios de 2026 a 2029 estimados a preços de 2025 serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Ficam incluídas na LDO 2026 as ações constantes na presente lei, bem como seus valores atualizados. Art. 6º – Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Marataízes/ES, 10 de Dezembro de 2025.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da C.M.M